

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº003/2023: "DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI DE Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA."



DECRETO LEGISLATIVO DE Nº003/2023: "DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI DE Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno c/c o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivos regulamentos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo Único - Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º- A partir da aprovação e publicação deste Decreto, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender a seguinte diretriz: se a fase preparatória estiver iniciado formalmente, com a etapa de autorização/autuação da abertura da licitação ou da contratação direta até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, e demais legislações aplicáveis, conforme o caso, até a sua efetiva contratação e seus efeitos decorrentes.

§ 1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade máxima e/ou competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º- O previsto neste artigo, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços e credenciamentos, bem como os demais procedimentos auxiliares.

§ 3º- Os termos aditivos, acréscimos, supressões, modificações, rescisões e demais atos relacionados à contratação, execução e continuidade serão regidos pelos regimes legais adotados no ato inaugural da fase de planejamento da licitação ou contratação direta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Art. 4º - O ato de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta de que trata o art. 3º deverá observar a minuta constante do anexo I deste Decreto, devendo compor obrigatoriamente os processos de contratação, a qual conterá os seguintes elementos:

- I - Setor demandante;
- II - Indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- III - Descrição com características mínimas essenciais e quantitativos do objeto;
- IV - Justificativa da contratação do objeto;
- V- Fonte de recursos;
- VI - Assinatura do setor requisitante;
- VII- Assinatura da autoridade máxima e/ou competente.

Art. 5º- Quando a administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento no regime anterior à Lei nº 14.133/2021, a ata respectiva continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após revogação das Leis ns. 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações correlatas.

Art. 6º- Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, e, ainda, pelo Gabinete do Presidente, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE